



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA

BLENDA CARVALHO DO VALE

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ALÉM DA LEGISLAÇÃO:
uma perspectiva sobre o Ensino de História e Natureza

Ananindeua
2018

BLENDA CARVALHO DO VALE

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ALÉM DA LEGISLAÇÃO:
uma perspectiva sobre o Ensino de História e Natureza

Artigo Científico apresentado ao Programa de Pós-Graduação Latu Sensu, Curso de Especialização em Ensino de História, da Universidade Federal do Pará (UFPA) como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Ensino de História.

Orientador: Prof. Dr. Wesley Oliveira Kettle

Ananindeua
2018

BLENDA CARVALHO DO VALE

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ALÉM DA LEGISLAÇÃO:
uma perspectiva sobre o Ensino de História e Natureza

Artigo científico apresentado ao Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, Curso de Especialização em Ensino de História, da Universidade Federal do Pará (UFPA) como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Ensino de História.

Aprovado em: ____/____/____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Wesley Oliveira Kettle
(Orientador- UFPA)

Prof.
(Membro - UFPA)

Prof.
(Membro - UFPA)

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ALÉM DA LEGISLAÇÃO: uma perspectiva sobre o Ensino de História e Natureza

Blenda Carvalho do Vale
Wesley Oliveira Kettle
Universidade Federal do Pará, Belém, PA

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo, trazer uma análise sobre as dificuldades de inserção da educação ambiental no âmbito escolar, prevista sobre a égide da legislação que trata sobre este tema, com ênfase na educação formal e no ensino de História. Analisando sua obrigatoriedade em todos os níveis de ensino, bem como, constatando como o ensino de História, mais precisamente a história ambiental, se faz de suma importância para a efetivação deste direito. Visto que o debate ambiental trazido pela história, ajuda a iniciar o processo de construção de uma consciência sustentável no aluno, e a percepção deste, como um dos agentes principais no processo histórico.

Palavras-chave: Legislação ambiental. História ambiental. Educação ambiental.

ABSTRACT

The purpose of this article is to present an analysis of the difficulties of insertion of environmental education in the school context, foreseen on the aegis of the legislation that deals with this theme, with emphasis on formal education and history teaching. Analyzing its obligatoriness in all levels of education, as well as, stating how the teaching of History, more precisely the environmental history, is made of paramount importance for the realization of this right. Since the environmental debate brought by history helps to initiate the process of building a sustainable awareness in the student, and the perception of this as one of the main agents in the historical process.

Keywords: Environmental law. Environmental history. Environmental education.

1 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A LEGISLAÇÃO

Ao longo do processo histórico a humanidade está diretamente ligada ao meio natural. Dito isso, podemos analisar a espécie humana, a natureza e o tempo, pois a humanidade sempre esteve em uma constante atuação sobre este meio desfrutando de forma livre de recursos proporcionados pela natureza, organizando socialmente e ecologicamente o espaço natural, a fim de usufruir o que esse ambiente oferece. Com o passar do tempo, as técnicas de manejo destes recursos foram aprimoradas, o que acabou por desencadear uma relação de “domínio” sobre o meio natural, bem como, práticas prejudiciais ao meio ambiente. Sendo assim, nasce um vínculo mercantil sobre a relação da humanidade com a natureza, atribuindo valores monetários aos recursos naturais, algo que rompeu com a ideia de que a humanidade estava no mesmo plano que a natureza. Acarretando em grandes desníveis sociais, rupturas culturais advindas do crescer a qualquer custo, que deixaram marcas profundas na sociedade mundial. Portanto verificou-se que, “o capital separa os homens da natureza, em seu processo de produção/reprodução e impõe que o ritmo do homem não seja mais o ritmo da natureza, mas o ritmo do próprio capital”. (OLIVEIRA, 2002, p. 6).

Logo, o contínuo uso indevido dos recursos naturais, com as devidas consequências que podem ocorrer para humanidade, especificamente, para a parcela mais carente e socialmente desprotegida da população demonstram que a maneira como a máquina social é formada e como se move causa impactos ambientais impossíveis de serem revertidos nas próximas gerações. Nesse sentido, Hobsbawm (2013), afirma que, estamos comprometendo as nossas vidas, e consequentemente a vida das futuras gerações e das espécies que dividem o planeta conosco. Por conta desta ideia, surge um entrave acerca da preservação ambiental e o desenvolvimento econômico, que acaba por afetar diretamente a educação ambiental. Momento em que, surgiu uma proposta que contou com a participação de representantes dos países industrializados de crescimento zero, a partir do “Relatório do Clube de Roma” (DIAS, 1991). O que gerou diversos conflitos, uma vez que estes países continuavam em um crescente desenvolvimento, utilizando os recursos naturais dos países menos desenvolvidos.

Porém, a ideia de desenvolvimento, também chamada de progresso para esses países, estabeleceu a ideia de: usar, danificar, ressarcir e mitigar danos. Como se

todos os recursos ora explorados pudessem ser ressarcidos ou substituídos. “A grande realidade é que enquanto o ar e a água existirem em estado puro e em abundância, ou seja, enquanto existem como riqueza, são considerados dádivas, fonte inesgotável.” (GONÇALVES, 2004, p. 57). Ocorre que os diferentes modos de apropriação da natureza vêm se transformando em propriedade privada capitalista, onde o interesse privado se sobrepõe ao interesse público. Na maior parte do tempo priorizando o dito desenvolvimento, que só beneficia uma parte da população. Mas no momento em que a água e o ar se tornarem escassos, diante do modo de uso que a humanidade vem adotando, por exemplo – é que a visão de uso e “ressarcimento” conseguirá ser reanalisada.

Diante dessa relação extremamente prejudicial que foi se moldando, algumas medidas foram adotadas como forma de mediar a ação do homem no meio natural, momento em que o Estado passou a intervir nesse contato. Porém, antes da efetiva intervenção legal, em meados dos anos 60 e 70, a temática ecológica já vinha sendo discutida no Brasil, em forma de movimentos sociais e ambientais aliados a outros grupos, em prol da preservação e melhoria do meio ambiente. Dias (1991, p. 3) menciona a fundação da “Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural, no Brasil, precursora de movimentos ambientalistas”. Em 1968, nasceu um movimento ambientalista chamado Clube de Roma, que marcou a história diante dos seus relatórios a respeito dos limites de crescimento econômico, onde apresentavam modelos globais que deveriam ser seguidos com vistas de adotar medidas que levassem em consideração o custo final da busca do crescimento desenfreado. O interesse pela temática ultrapassou diversos campos de estudo. Já na história, diversos historiadores ligados à revista *Annales*, vinham chamando a atenção para o meio ambiente.

Encontros internacionais com a temática ambiental passaram a ser mais frequentes, do mesmo modo como medidas legais começaram a surgir. Neste período, surge então a Declaração de Estocolmo, que foi um marco histórico ambiental da educação e, segundo Dias (1998), foi o momento em que surgiu o Plano de Ação Mundial, suscitando a temática ambiental para todos, com o intuito de instigar e orientar a humanidade para a preservação do meio ambiente, tendo como elemento principal a Educação Ambiental, como uma ferramenta crítica capaz de evidenciar a urgência da necessidade de rever a relação da humanidade com o meio natural, afim de reconsiderar suas prioridades.

Deste modo, é importante destacar o princípio 19 da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente humano:

É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais dirigido tanto às gerações mais jovens como aos adultos, e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiada, para ampliar as bases de uma opinião bem informada e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e da coletividade, inspirada no sentido de sua responsabilidade quanto à proteção e melhoramento do meio em toda a sua dimensão humana. (UNESCO, 1972, p. 3).

Desse modo, em 1975 ocorreu a Conferência de Belgrado, onde de fato foi dada à Educação Ambiental a possibilidade de repensar o modo como a sociedade se relacionava com a natureza. A Carta de Belgrado deliberou um projeto para gerar uma “estrutura global para a Educação Ambiental”, com o objetivo de elaboração de uma nova ética de desenvolvimento, mais justa socialmente, e voltada para a proteção do meio ambiente (CARVALHO; COSTA, 2016). Tal documento possui um grande significado para a evolução da Educação Ambiental, pois a partir dele foi estabelecida a necessidade de uma nova ética global, com vistas de possível erradicação da pobreza, da fome, do analfabetismo, da poluição, e da dominação e exploração humana. A carta preconizava que os recursos do mundo deveriam ser utilizados de um modo que beneficiasse toda a humanidade e proporcionasse a todos a possibilidade de uma melhor qualidade de vida.

Assim também, foram formulados princípios e orientações para um programa internacional de educação ambiental, a qual deveria ser contínua, interdisciplinar, integrada às diferenças regionais e voltada aos interesses nacionais.

Já em 1992, momento em que ocorreu a Rio-92, houve uma jornada voltada para a Educação Ambiental, onde aconteceram inúmeros debates que resultaram em três documentos para viabilizar a prática da Educação Ambiental. Os quais são: Agenda 21: Um plano de práticas para o século XXI, com orientações que demonstram a urgência de envolver todos os setores da sociedade, através da Educação Ambiental formal e não formal; Carta Brasileira para a Educação Ambiental: que salienta a necessidade de atuação das autoridades na implantação da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, que foi instituída pelo MEC; Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global: dispõe sobre o compromisso da sociedade civil, onde se reconhece os direitos humanos e a ética.

Após diversos encontros com vistas a promover a conscientização ambiental, surgiu então no Brasil, a necessidade de desenvolver políticas voltadas para a formação na área, conservação e preservação do Meio Ambiente. A primeira dessas medidas foi a elaboração da Lei 6.938/81 em 31 de agosto de 1981, que trouxe a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Trata-se de um instrumento de políticas públicas, em forma de normas, porém, estabelecidas de forma genérica. Deixando algumas lacunas sobre as ações necessárias para que tal objetivo fosse cumprido. Porém é importante explicitar, que esta Lei evidenciou a importância da dimensão pedagógica no Brasil em relação a educação ambiental, exprimindo, em seu artigo 2º, inciso X, a necessidade de promover a "educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente". A escola por ser um ambiente de disseminação de saberes, se mostrou como um local propício para se tornar uma das ferramentas possíveis para alcançar os objetivos de propagar a conscientização ambiental, e de acordo com Duarte (2014, p.11), "a escola constitui um ambiente apropriado para a informação e a discussão sobre os atos que reflitam nas condições ambientais locais, o que inclui as perspectivas legais, essenciais à vida em coletividade".

É importante ressaltar que, no que diz respeito ao ensino formal, a primeira lei a recomendar a Educação Ambiental nos currículos escolares, foi o parecer 226/87, do Conselho Federal da Educação. Onde estava recomendado a incorporação de temas ambientais da realidade local em conformidade com o desenvolvimento social.

A temática ambiental só conseguiu grandes proporções quando na Constituição de 1988 foi estabelecido o dever do Estado de promover essa questão. No Art. 225, inciso VI, está prevista a necessidade de "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente". Segundo a doutrina, a Carta Magna, estabeleceu o Princípio da Educação Ambiental. Ademais o § 1º, VI, deste mesmo artigo, destaca a preocupação com a difusão de informações para que em todos os níveis educacionais o cuidado com o Meio Ambiente seja expandido, ampliando o princípio da informação ora expresso na Lei 6.938/81.

Tal direito assegurado na Constituição, trata-se de uma previsão legal fundamental, ou seja, de acordo com Silva (2006) são aqueles que tratam de fatos jurídicos sem as quais a pessoa humana não consegue sobreviver. Não existe melhor

maneira de tratar este direito constitucional, do que considerá-lo como condição para a existência do homem. Por isso alerta-se quanto a necessidade de se repensar sobre a atuação do homem no meio natural, bem como os métodos de desenvolvimento, buscando torná-los socialmente inclusivos e ambientalmente sustentáveis, para que a vida humana permaneça.

Para tanto, algumas determinações adquiriram materialidade nos anos 90, momento em que houve a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de ensino fundamental e médio. Os Parâmetros Curriculares Nacionais, apresentados pelo MEC entre 1997 e 1999, são uma menção de recomendações curriculares nacionais para serem discutidas como forma de propostas regionais e municipais. Seu objetivo é instigar uma análise acerca do papel da escola, como desenvolver práticas para ensinar e aprender, com ênfase em temas urgentes, que aqui são denominados de temas transversais. A contribuição dos PCN para a inserção da educação ambiental nas escolas, a partir da implantação dos temas transversais, tem um papel de extrema significância. Contudo, algumas dúvidas pairam sobre as fronteiras da competência escolar diante das propostas estipuladas no documento, bem como em ter fomento ou metodologia para executá-las. (BIZERRIL, 2001).

Os PCN fornecem algumas indicações da importância da temática ambiental na escola, porém ainda existem dificuldades para compreensão dos objetivos e práticas estabelecidas para os professores (BIZERRIL, 2001). É fato que, de acordo com Ely Carvalho (2013), a questão ambiental foi impulsionada para que adentrasse no âmbito escolar. Sendo a educação ambiental, uma reação ao momento de crise ambiental. Lembrando que a Conferência Internacional em Tbilisi, 1977, já estipulava, em seus princípios, que a EA não se baseava em repassar somente informações sobre o ecossistema e seu funcionamento, mas que instigar um questionamento ético e político, sobre o pensamento de domínio da natureza e à ampliação *ad infinitum* do consumo.

A "Conferência de Tbilisi", veio contribuir para o entendimento do que se tratava a EA, definindo seus objetivos, características, recomendações e estratégias. Essa conferência elencou premissas básicas da EA, que são aplicadas até os dias atuais. Incentivando o fortalecimento destes princípios para que houvesse colaboração em uma esfera de atividades que simbolizassem a necessária percepção de todos sobre a importância da educação ambiental. Compreendendo também, que todos os aspectos que compõem a questão ecológica, sejam políticos ou sociais; econômicos;

científicos; tecnológicos; éticos; culturais e ecológicos devem ser avaliados com atenção. De acordo com Leff (2003), alcançar a complexidade ambiental perpassa por um processo de desconstrução e reconstrução do modo de pensar; remetendo às suas origens, à percepção de suas causas.

E através da EA, é possível instigar os indivíduos visualizarem a natureza complexa do meio ambiente, bem como adquirir conhecimentos, valores, comportamentos e habilidades práticas para participar eficazmente na prevenção e solução dos problemas ambientais. Suscitando uma vinculação mais estreita entre os processos educativos e a realidade, estruturando suas atividades em torno dos problemas concretos do dia a dia de uma comunidade, seja por conta do lixo, dos alagamentos, da devastação, tentando enfocá-los através de uma perspectiva interdisciplinar e global, para que então seja concebida como um processo contínuo, dirigido a todos os grupos de idade e categorias profissionais.

Deste modo as recomendações desta Conferência outorgaram à escola um papel crucial no conjunto da educação ambiental, devendo "transformar progressivamente atitudes e comportamentos para que todos os membros da comunidade tenham consciência das suas responsabilidades na concepção, elaboração e aplicação de programas nacionais ou internacionais relativos ao meio ambiente" (BRASIL, 1998, p. 33).

Após vários consensos internacionais, foram estabelecidos os objetivos da educação ambiental:

1 - Consciência: Ajudar os grupos sociais e os indivíduos a adquirirem uma consciência e uma sensibilidade acerca do meio ambiente e dos problemas a ele associados. 2 - Conhecimento: Ajudar os grupos sociais e os indivíduos a ganharem uma grande variedade de experiências. 3 - Atividades: Ajudar os grupos sociais e os indivíduos a adquirirem um conjunto de valores e sentimentos de preocupação com o ambiente e motivação para participarem ativamente na sua proteção e melhoramento. 4 - Competência: Ajudar os grupos sociais e os indivíduos a adquirirem competências para resolver problemas ambientais. 5 - Participação: Propiciar aos grupos sociais e aos indivíduos uma oportunidade de se envolverem ativamente, em todos os níveis, na resolução de problemas relacionados com o ambiente. (UNESCO 1977 apud REIGOTA, 1991, p. 35)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) juntamente com os Parâmetros Curriculares Nacionais, constituíram os documentos oficiais iniciais que abordaram sobre a inclusão da educação ambiental no currículo da educação básica. Sendo ressaltado por ambos que a educação ambiental deve estar presente de forma integrada com as discussões dos conteúdos de todas as disciplinas curriculares, a fim

alcançar uma consciência global sobre a temática. Essas deliberações foram sancionadas pela Lei nº 9.795/99 e pela Resolução Nº 2/2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

A Lei nº 9.795/99, de 27 de abril de 1999 dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Esta Lei veio regulamentar o que foi estabelecido na Constituição Federal, bem como, buscou definir o conceito de Educação Ambiental. Assim como podemos observar:

Art 1º “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Nesse sentido, Bittencourt (2003) diz que, compreender o meio ambiente como um todo, possibilita um pensamento mais crítico sobre este meio, sendo capaz de constatar ao mesmo tempo os valores criados pela sociedade e os que estão associados ao patrimônio cultural, tendo a possibilidade de se educar não apenas usando o entendimento das ciências modernas, mas deixando também aflorar sensações, “desenvolvendo sensibilidades para ver, sentir, estabelecer elos e vínculos com a experiências de cada um e a dos outros além de perceber os saberes próprios da natureza”. (BITTENCOURT, 2003, p. 58).

A legislação ambiental orienta que a EA estimule a formação da consciência ecológica, instigando a valorização do meio natural. Sendo este um dos mecanismos privilegiados para a preservação da natureza. Portanto é necessário entender que o ensino deve ser obrigatório em todos os níveis educacionais. Devendo ser observado ainda, que um dos princípios basilares da educação ambiental é:

[...] o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais. (BRASIL, 1999, p. 7).

Contudo, não podemos esquecer da dificuldade de estabelecer um conceito que abarque todos os aspectos em um único enunciado, e esta dificuldade é encontrada na definição dada pelo legislador. Porém, o fato é que conceitos e diretrizes de abordagens da temática ambiental foram estabelecidas pela legislação.

Lembrando que a Lei nº 9.795/99 institui também a necessidade de transversalidade no tema. O enfoque interdisciplinar, presente na Lei, é reforçado nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental. Portanto fica estabelecido que a educação ambiental deve ser trabalhada em caráter interdisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino de modo a formar sujeitos com conhecimentos, valores e habilidades com vistas ao manejo sustentável do meio ambiente. E segundo Santos (2004, apud DUARTE 2014, p. 14), para que a educação ambiental seja tratada de maneira efetiva e transversal, conceitos da realidade diária devem ser trabalhados. Já nos artigos 9º e 10º é exemplificado que a educação ambiental será desenvolvida no âmbito dos currículos escolares nas instituições públicas e privadas e em todos os níveis educacionais.

Ainda nessa conjuntura, o Art. 11, destaca que “a dimensão socioambiental [...] deve constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do País”.

E destaca em seu parágrafo único que “[...] os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental”.

Em uma visão geral, a maior parte das medidas propostas para viabilização do debate ambiental na educação, são pertinentes. Porém, não oferece de fato formas de como essas atividades poderão ser executadas. Neste sentido, "não basta apenas reconhecer teoricamente o direito, mas criar possibilidades de torná-lo efetivo". (FREIRE, 1998, p. 139).

É dificultoso perceber nas diretrizes, as possibilidades de ações e medidas para a melhor viabilização da educação ambiental dentro da realidade escolar. O que temos são códigos e expressões estabelecidos em textos de Lei, mas que infelizmente não são claros para a população em geral, mas principalmente para quem atua diretamente com educação ambiental. Existe uma grande lacuna entre pareceres teóricos jurídicos e a sua utilização prática. Pode-se observar tal fato, quando visualizamos nos artigos, a estipulação de integração da temática em todos os níveis de instituição de ensino, ao passo que em nada se observa como atingir uma integração entre as disciplinas escolares, ficando à própria convicção do professor o tratamento de conteúdos programáticos sob a tutela da ética ambiental.

As legislações educacionais regulamentadoras ainda permanecem distantes da realidade prática, com linguagens complexas. Existe uma grande inevitabilidade de aprendizagem por parte dos sistemas de ensino, educadores, alunos e cidadãos a respeito da Educação Ambiental no ensino formal, devido à compreensão da urgência do enfrentamento dos desafios ambientais. É preciso considerar as necessidades planetárias, as discussões ambientais em todos os âmbitos, os avanços e agentes históricos que atuam e acumulam experiências diante do meio natural. Todas essas circunstâncias ampliam o papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental, reivindicando assim uma possível reavaliação das referências contidas na normatização para o ensino formal, que se apresenta de forma simplista e insuficiente.

A educação ambiental é amparada pela legislação, mas a Lei por si só não é capaz de produzir eficácia, e ainda não consegue ser tão clara ao ponto de trazer total entendimento sobre suas normas e orientações. Por isso é fundamental que o corpo docente, de todos os espaços de educação formal tenham acesso a esta lei e aos demais documentos que a legitimam. De outra forma, estes espaços de ensino não poderão ser coerentes com o que está previsto em lei.

Portanto é crucial ultrapassar essas barreiras, pois se faz necessária a atuação do educador para que trabalhe em prol da viabilização da conscientização sobre a temática, para que seja captado seu sentido educativo e transformador. Visto que legislação ambiental e a educação ambiental são temáticas indissociáveis. Mas também é importante expor que assim como a Lei sozinha não consegue ser eficaz, o mesmo acontece com a educação, pois ela sozinha não consegue solucionar todas as problemáticas que estão inerentes a humanidade, logo, é de suma importância a unicidade de todos os setores para a elaboração de estratégias e participando ativamente na construção do desenvolvimento (PRETI; SATO, 1996 apud SATO, 1997, p. 61) Vale dizer, todavia, que se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda (FREIRE, 1981).

O que se busca da educação ambiental é um fazer pedagógico que não seja ilustrativo quando trabalhado pelo professor, mas sim que possa promover conscientização ao educando, fugindo dessa caracterização de adestramento que foi imposta. Por isso é preciso traduzir a legislação e ir além, investigando a pesquisa, o cotidiano, analisando também o saber informal, a origem social e cultural dos alunos. Meyer (1991) fala que, é necessário atentar para estes aspectos para que seja produzido um projeto pedagógico com ensino mais amplo e acolhedor. Visto que a

educação está ligada a prática social, cultural e econômica gerada e organizada através de relações sociais no tempo e no espaço. Dando ênfase ao fato de que “o conceito de natureza, que não é natural e sim construído historicamente.” (MEYER, 1991, p. 2 apud GONÇALVES, 1989).

Algumas barreiras terão que ser ultrapassadas para então alcançarmos ao menos uma parcela do objetivo estabelecido em Lei. A (re)ligação do ser humano com o meio natural, não está apenas na conscientização de sua participação perante as decisões previstas em Lei, mas depende também do entendimento de contextos históricos que devem ser analisados por múltiplos olhares.

Deste modo, a educação ambiental desempenha um importante papel de fomentar a percepção da necessidade de integração do ser humano com o meio ambiente. Essa possibilidade de aproximação pode se solidificar com a união de perspectivas e propostas ambientais, ao passo que perceba a existência da possibilidade do indivíduo poder ser um sujeito ativo no processo de transformação do atual quadro ambiental.

2 O ENSINO DE HISTÓRIA SOBRE A PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

“A natureza está no homem e o homem está na natureza, porque o homem é produto da história natural e a natureza é condição concreta, então, da existencialidade humana” (MOREIRA, 1985, p. 37).

Anteriormente, tratamos de algumas definições previstas em lei sobre a temática ambiental, bem como as orientações estabelecidas para a inclusão deste assunto no âmbito escolar. Porém, antes de aprofundarmos a temática, observou-se que a Constituição Federal de 1988 não estabeleceu um conceito para Educação Ambiental, nem as práticas que deveriam ser adotadas para aplicação do tema em questão, deixando essa missão para as doutrinas, legislação infraconstitucional e outros meios. Houve então uma crescente busca em definir tais questões, contudo, restaram vários questionamentos sobre a aplicabilidade e viabilidade da abordagem sobre o meio natural coadunado com as disciplinas escolares. O que até hoje faz a temática ambiental ser disseminada de forma muito tímida, mesmo que ocorra uma extensa variedade de temas a serem abordados, como os processos ecológicos, culturas, paisagens, etnias, saberes tradicionais, biomas, etc.

Ademais, a evolução dos conceitos de Educação Ambiental esteve diretamente relacionada à evolução do conceito de meio ambiente e ao modo como este era percebido. No entanto, apesar de ter estabelecido um ou vários conceitos, a aplicabilidade da educação ambiental ainda se mostra precária e pouco expressiva nas escolas brasileiras. Assim, Carvalho (2013, p. 10) diz que, pelo menos três ordens de fatores afetam a eficácia da educação ambiental. Primeiramente, a questão ambiental ainda é vista como mais uma problemática entre tantas outras inseridas na humanidade, e que a escola não capaz de promover alguma solução realmente eficaz para ao menos amenizar tal problema; Posteriormente em segunda análise o fomento aos docentes e precariedade de materiais, dificulta o trabalho previsto em lei; e como terceiro fator, existe a estrutura enraizada do conhecimento moderno, que difundiu a ideia sobre o controle e não para o diálogo com a natureza.

Portanto o que podemos perceber, é que ainda estamos distantes de um currículo ambiental. Por isso existe a urgência da adequação dos currículos em todas as modalidades de ensino, assim como fomento e valorização para a melhoria no ensino para a docência. Pois tornar a educação ambiental mais palpável para o professor e o aluno, significa desatar-se de moldes prontos e tradicionais, assim como, compreender o que dizem as previsões legais, tornam elas possivelmente efetivas. Rocha e Klanovicz (2012), destacam que a aplicação das práticas pedagógicas sobre as temáticas ambientais, são importantíssimas, pois possibilitam várias análises sobre vários processos sociais no Brasil.

Portanto, a busca de novas abordagens e a inclusão da temática ambiental é crucial, pois viabiliza o conhecimento de várias questões e problemáticas ambientais, como a poluição do ar, da água, do solo, desmatamento, mudanças climáticas, entre outras que fazem parte do cotidiano dos alunos. Possibilitando a aplicação do que foi previsto no parecer 226/87. Logo, é necessário adotar práticas que instiguem os alunos a se perceberem como parte integrante da natureza, e que atentem ao fato de que a natureza não é estática e sim dinâmica, sendo fundamental perceber seu constante movimento (BITTENCOURT, 2003). E como as intervenções da humanidade, no meio natural, modificam o seu próprio cotidiano. O que não vem a significar que as problemáticas ambientais globais não sejam consideráveis, significa que o aluno precisa se enxergar nesse espaço, para que então ele se sinta um componente deste meio natural, um agente histórico. Visto que essas interações com o meio são construídas socialmente.

Ainda perpassamos pela ideia de natureza estática, intitulada como uma paisagem isolada e um meio de recursos para que o homem possa utilizar. Sendo observado uma sociedade prioritariamente urbana, que visualiza a natureza como fonte inesgotável de recursos, mas que acima de tudo auferir lucros. Ely Carvalho (2013) expõe que a relação do homem com o meio natural vem sendo tratada de forma distinta, como se um não estivesse interligado ao outro. De acordo com, Loureiro (2003 apud THOMAS, 2014, p. 86):

O ambiente não é mero espaço natural, independente da nossa ação social, e não consiste somente no trabalho, no sentido econômico, mas sim no conjunto de atividades sociais reguladas política e juridicamente numa tradição cultural específica.

Nesse sentido, Oliveira (2002) recorda que, na gênese da humanidade, o homem e natureza eram extremamente interligados, ao ponto de que o ritmo de trabalho dos homens acompanhava o ritmo do meio natural. O que veio a se perder com o tempo, momento em que houve uma quebra deste vínculo, pois a natureza se tornou um meio para extração de bens que poderiam ser convertidos em moeda. No processo de apropriação e de transformação dos recursos pelo homem, através do trabalho, ocorre o processo de socialização da natureza.

O trabalho torna-se então, o mediador universal na relação do homem com a natureza. “[...] o trabalho é, num primeiro momento, um processo entre a natureza e o homem, processo em que este realiza, regula e controla por meio da ação, um intercâmbio de materiais com a natureza” (MARX, 1967, p. 188 apud OLIVEIRA, 2002). Marx acrescentou que a riqueza é produto do trabalho e da natureza, e que, se o trabalho é o pai, a natureza é a mãe na criação das riquezas. Partindo desse pressuposto, a separação do homem de suas condições naturais de existência não é "natural", mas histórica, tendo em vista que a prática humana se encontra vinculada a sua história”.

O modo de viver e conceber a natureza são diversos, variando no tempo e no espaço e com o ensino de história e natureza, fica mais fácil situar tais diferenciações, logo, Leff (2005 apud CARVALHO, 2013, p. 1) diz que se faz necessário:

Entender quais as representações da natureza produzidas por professores e alunos é uma parte importante para uma atuação mais eficaz no processo de educação ambiental. De uma forma geral, diante de conflitos socioambientais, está cada vez mais claro que não se podem ignorar os modelos de ação e cognição dos sujeitos ou pressupô-los, como se todos compartilhassem uma racionalidade economicista.

Portanto, do ponto de vista educativo, a busca de efetivação de preceitos sobre a natureza, volta-se para uma formação de conscientização quanto as consequências do exacerbado individualismo, onde não há nenhuma preocupação com o amanhã e com as futuras gerações, apenas praticando um modo de vida consumista que apenas se atenta para o hoje, assim proferiu Bittencourt (2003).

Ademais, ainda no que tange a inclusão da educação vimos que a Lei previu a transversalidade sobre o ensino ambiental, contudo, isso não pode significar que uma disciplina não poderá tratar tal tema de maneira mais minuciosa. E assim foi visto que o ensino de História tem um papel fundamental na construção desse saber, podendo contribuir de forma muito efetiva para a formação de indivíduos, estimulando-os a observar e entender historicamente os processos de interação entre a natureza e os seres humanos.

Essa história, trouxe a perspectiva da História Ambiental, que aborda o meio natural afim de instigar a construção de uma consciência ecológica do aluno, assim como a percepção do meio onde ele vive. Nesse sentido, Martinez (2011) aduz que a História Ambiental é mais do que uma busca de conhecimento dos historiadores. Ela consiste em alcançar possíveis explicações precedidas de uma realidade histórica que vem se concretizando na vida cotidiana junto com as problemáticas ambientais surgidas nos últimos tempos. “A história ambiental apresenta-se, portanto, como uma narrativa poderosa, pois instrumentaliza o historiador para participar ativamente de um dos mais decisivos debates de nosso tempo, a questão ambiental”. (JACOBSEN; SOUZA, 2017, p. 52 apud DUARTE, 2005, p. 09). Momento que é preciso conscientizar e refletir que:

O historiador ambiental, além de fazer algumas perguntas novas, precisa aprender a falar algumas línguas novas. Sem dúvida, a mais estranha dessas línguas é a dos cientistas naturais. Cheia de números, leis, terminologias e experiências, essa língua é tão estranha para o historiador quanto o chinês foi para Marco Polo (WORSTER, 1991, p. 202).

Nesse sentido, nota-se que os parâmetros que determinam a educação ambiental não conseguem abranger uma comunidade como um todo, pois são elaboradas por grupos distintos que dificilmente se conectam. Pois adotam linguagens específicas de sua área, e que raramente são de fácil compreensão para uma população geral. Portanto, o papel do historiador ambiental se torna muito mais dificultoso, pois antes de abordar as questões ambientais na sua historicidade, bem

como cumprir as determinações previstas em lei, ele necessita desvendar linguagens peculiares a determinadas áreas.

Contudo, mesmo diante de inúmeros entraves, a história ambiental será capaz de trazer novas perspectivas de como o homem enxerga o meio que os rodeia, e como suas ações interferem neste meio natural. Pois de acordo com Binttencourt (2003, p. 42) quando se analisa o tempo histórico tendo como base as relações homem e natureza pode-se visualizar uma compreensão de várias temporalidades vividas pela sociedade e nas formulações das periodizações e marcos de rupturas. Por isso a relevância de uma reflexão sobre a importância da inclusão da educação ambiental, mais precisamente da História ambiental nos currículos escolares em todos os níveis. Pois “o ambientalismo é demasiado importante para ser deixado nas ruas e outdoors. Precisa ser submetido à prova de análises em salas de aula, jornais e livros. Precisa de uma História e precisa de historiadores.” (WORSTER, 2004, p. 121).

De acordo com Rocha e Klanovicz (2012), é necessário realizar uma nova análise historiográfica no âmbito escolar, e vislumbrar uma outra face da educação, para implementar a História Ambiental como uma área inserida dentro da História, que se comunique também com as outras disciplinas para compreender como o meio ambiente envolvido na relação do homem com a natureza e da sua relação com a sociedade. Portanto, é fundamental implementar propostas que possibilitem discutir a didática da História e sua relação com a temática ambiental com as diversas perspectivas que a História possui. Fazendo com que os professores abordem a História Ambiental através da contextualização espaço temporal, articulando com os conteúdos básicos, confrontando interpretações historiográficas e documentos históricos.

“Precisamos pensar profundamente sobre o nosso lugar na natureza, e precisamos realizar este pensar com a ajuda da História e das humanidades”. (WORSTER, 2004, p. 122). É preciso reconhecer que a temática ambiental está para além do funcionamento dos ecossistemas, visto que também se formam através do modo de vida, bem como, das práticas e valores agregados ao modo que o homem atua no meio natural.

Por isso, é necessário considerar que a educação voltada para a preocupação com o ambiente não é externa ao campo de interesse da História, pois se torna objeto de conhecimento dos historiadores, uma vez que se faz necessário o estudo sobre as mudanças e as continuidades nas formas de relacionamento entre os homens e o meio

natural, assim como, as modificações da natureza no tempo e no espaço. Worster (2004, p. 122), diz que “[...] a História Ambiental pode oferecer-nos um conhecimento mais profundo da nossa cultura, nossas instituições econômicas e as consequências destas para a Terra”.

A intervenção direta dos professores de História na abordagem deste tema traz a possibilidade de analisar as compreensões, os discursos e as explicações elaboradas sobre a natureza e suas modificações ambientais nas sociedades, inserindo em novos diálogos interdisciplinares, que tratarão de uma nova abordagem do passado. Ao reconstruir os fatos históricos sob esta ótica, o historiador considera o Meio Ambiente como fundamento básico para o entendimento das sociedades. Sendo capaz ainda, de instigar e capacitar a descoberta da natureza enquanto agente da História, analisando as diversas formas de atuação do tempo ao meio. Possibilitando ao historiador também, à ampliação das respostas aos questionamentos da história da humanidade.

Essa abordagem se torna crucial visto que, ainda existe uma concepção de ambiente restrita a plantas e lixo. Meyer (1991) aduz que essa visão antropocêntrica ainda tem sido reforçada pelos livros didáticos e pela escola, classificando basicamente, os recursos naturais em categorias e conceitos estáticos e fragmentados. A situação ambiental passa despercebida, pois nos habituamos a conviver com as mesmas coisas, fatos, fenômenos, sem reparar nas mudanças que vão ocorrendo. Desta forma, passamos olhar sem realmente ver, não sendo capaz de observar e analisar, por isso o ambiente passa a ser apenas um elemento no meio do todo, ao invés de ser analisada como uma realidade socialmente que está em constante construção e sofrendo diversas modificações.

Com o alcance da percepção da importância da abordagem desta temática, se torna mais palpável o preenchimento da lacuna que tange o conhecimento sobre o meio ambiente. E assim o ensino deixa de ser fragmentado, limitado a comemorações de datas como Dia da Água, Dia da Terra, Dia do Índio, Dia do Meio Ambiente, e limitada a temas como a separação de lixo, desastres ambientais e temáticas catastróficas.

Desse modo, pela via da educação ambiental e com a ajuda do ensino de História, as ações fragmentadas de controle sobre a natureza poderão dar lugar ao entendimento continuado, integrando a temática em um todo, pois segundo Morin (2005), não é possível conceber o todo sem as partes bem como não entende as

partes sem o todo. Isto significa que os temas necessitam ser precedidos, primeiramente, de um empenho pelo maior conhecimento sobre o que é vivido no cotidiano analisando de forma teórica ou até mesmo prática, o local e o mundial, a fim de constituir um fundamento, a partir do qual seja possível orientar-se sobre as mudanças ocorridas no meio natural.

Explorando tais situações é possível variar o meio de aprendizado, instigando o aluno a ter uma percepção inquisitiva, que busca outras versões, que questiona o espaço e suas transformações e sobre as pessoas que nele vivem. Destarte, a base histórica da questão ambiental vem a contribuir como ponto de outras abordagens para as metodologias em Educação Ambiental, ao permitir a contextualização, origem e temporalização de inúmeras questões pontuais normalmente tratadas por este tema transversal, como temáticas fragmentadas, como dito acima.

Portanto, as relações homem/natureza historicamente construídas no ambiente onde o aluno vive, devem estar presentes em uma aula de História. O que não afeta em nada a interdisciplinaridade estabelecida, pois o levantamento destes pontos não impede que sejam problematizadas questões que envolvam esses elementos curriculares ao processo de apropriação humana dos espaços e dos recursos naturais, como se constituiu o contexto em que esses alunos são atores sociais, assim como previsto em lei e como foi abordado no início do texto.

A importância da História Ambiental como contribuinte no processo de Educação Ambiental, torna-se nítida ao se perceber como a disciplina pode enriquecer de exemplos e significados os conceitos transmitidos pelo tema transversal. Relatos do currículo de história, como os das grandes navegações nos séculos XV e XVI, entre outros, podem ser melhor compreendido sob a ótica da História Ambiental, pois o homem e o meio natural podem ser analisados em diversas vertentes da história. Torna-se mais fácil analisar, por exemplo, a visão dos portugueses sobre a Amazônia, quando enxergaram uma floresta compactada, com rios, tradições e culturas. Neste contexto, o relacionamento entre uma disciplina que envolva a História Ambiental e a Educação Ambiental se fortalece na medida em que a educação ambiental (EA), tente modificar a forma do homem se relacionar com o mundo natural.

E a História “trata do papel e do lugar da natureza na vida humana” (WORSTER, 1991, p. 201). As experiências vividas no dia a dia dos alunos com o conhecimento das experiências vividas por outras sociedades em tempos passados, proporcionam possibilidades de reflexões sobre a sociedade, valores e a relação do

homem com o meio natural em momentos diferentes. Colaborando para uma visão muito mais ampla e até mais inquisitiva sobre diversas temáticas em que a humanidade está inserida.

3 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL LEGAL SOBRE UMA ANÁLISE DO ENSINO DE HISTÓRIA NA AMAZÔNIA

O Pará é o segundo Estado brasileiro de maior extensão territorial, e conta uma parcela significativa das terras Amazônicas, sendo considerado seu maior portal de acesso. Em uma perspectiva da educação ambiental mais próxima de uma realidade escolar da região, podemos analisar o contexto do ensino de história sobre a Amazônia. Lembrando que o debate ecológico suscitado sobre essa região pode influenciar diretamente o cotidiano local e de toda a sociedade. De forma geral, podemos afirmar que a discussão sobre a região amazônica suscita temas que quase sempre perpassam o debate sobre o meio ambiente, ecologia e a proteção ambiental.

Durante muito tempo as práticas de Educação Ambiental no Pará eram inexpressivas e dissociadas da realidade. E ainda hoje é possível visualizar deficiências na aplicação do ensino da educação ambiental, mais precisamente de internalizar nessa temática a realidade do aluno, e neste caso, da Amazônia, levando em consideração seu contexto e influências na região, seja pelo modo de vida, pelas mudanças climáticas ou pela flora.

Houve então a institucionalização da Lei Estadual nº 5.600 de 15 de junho de 1990, onde foi previsto que no âmbito da educação formal, se tornava obrigatório a inclusão das questões sobre a ecologia da Amazônia. E posteriormente em 9 de maio de 1995, entrou em vigor a Lei nº 5.887/1995 que definiu no Capítulo V a Educação Ambiental como instrumento para efetivar a cidadania, melhorar a qualidade de vida, bem como melhorar o equilíbrio entre desenvolvimento sócio econômico e a preservação do meio ambiente.

Em uma análise geral, nota-se que existe a constatação de que há a necessidade de abordar a temática ambiental de forma local e global. Contudo, ainda necessitamos caminhar muito para que esse tipo de educação seja efetiva e principalmente, para que a história desta temática seja trabalhada. A legislação ambiental, a qual dispõe da obrigatoriedade de inserção deste tema, de modo geral não é desconhecida, porém não é explorada. Pois é fato que, as diretrizes

estabelecidas em Tbilisi, são conhecidas, mas as diretrizes regionais dificilmente são de conhecimento geral. O que transforma a abordagem ambiental, e mais precisamente a educação ambiental voltada para a Amazônia, muito mais distante.

Esse distanciamento, tem como um dos agentes causadores a linguagem adotada na construção legal, que por vezes se dá de forma tão específica a uma área jurídica, a ponto de causar afastamento, e até uma falta de interesse por parte não só dos professores, mas de uma sociedade como um todo. Isso enseja não apenas em uma dificuldade de efetivar as medidas que poderiam viabilizar consciência ambiental, e o conhecimento das previsões legais, mas principalmente provocam um aluno e um professor, cada vez mais distantes de uma identificação como sujeitos responsáveis pelas consequências das transformações do mundo natural.

Ao passo de que, foi visto anteriormente que a Educação Ambiental veio a ser instituída legalmente com vias de poder alcançar a conscientização da humanidade quanto a sua relação com o meio natural. E a História Ambiental vem a colaborar com a efetividade deste entendimento, pois, com o fomento desta medida, existe a possibilidade de viabilizar o estímulo de percepção do aluno ao senso crítico das questões socioambientais.

Portanto não olvidando da análise sobre uma perspectiva de uma história local, onde traz o aluno para mais perto da sua realidade, para que ele se perceba como parte integrante deste meio, onde atua, convive e transforma. Segundo Worster (1991, p.2) “A história ambiental é, em resumo, parte de um esforço revisionista para tornar a disciplina de história muito mais inclusiva nas suas narrativas do que ela tem tradicionalmente sido”. Visto que cada cultura possui diferentes maneiras de interagir com a natureza. O meio sociocultural/econômico em que a pessoa vive influencia drasticamente em suas atitudes sobre o meio ambiente, logo para tratar do meio natural não precisamos flutuar, pois ele está perto de nós, ou melhor, está entre nós, pois de acordo com Leandro Tocantins (1982), a paisagem, floresta, água, influenciam os padrões de cultura, modo de vida dos habitantes, e fazem parte de nós.

Sendo necessário contextualizar problemas ambientais mais amplos com os mais próximos observados pelos alunos. Observando ainda que a natureza tem vida própria e possui saberes próprios, e sempre está se moldando com a humanidade. “Assim, é fundamental pensar o tempo da natureza com seus ritmos e durações próprios e as transformações que realizam” (BITTENCOURT, 2003, p.42). Viabilizando uma educação que perceba a necessidade do estabelecimento de um

diálogo entre as sociedades. Porém ainda passamos por uma Amazônia que está esperando por uma educação dessa natureza. Em diversos lugares se fala da Amazônia, no modo de utilização, de preservação, de suas especificidades, mas dificilmente temos essas falas atreladas a conhecimentos de vivências locais.

E a história ambiental para Leff (2005) vem dizer que deve existir a preocupação de uma abordagem hermenêutica interessada em agregar com saberes locais, e não apenas a partir das críticas e falas que abordam os impactos ambientais mundiais. Pois mesmo que o forte crescimento de transformação mercantil dos recursos naturais seja hoje uma realidade vivida por muitos, é preciso observar que a construção deste modelo de desenvolvimento, está de alguma forma ligada ao meio natural. E esse processo só pode ser entendido quando analisado do começo de suas raízes. A complexidade ambiental necessita de uma construção de olhares múltiplos e não hierarquizados entre saberes próprios da ciência e os saberes populares.

Estas medidas abrem novos caminhos para a pesquisa histórica e um possível desenvolvimento de alternativas metodológicas e ir mais além, instigando a aperfeiçoar essa legislação que por vezes parece tão distante. A busca de melhorias é prevista na Lei Ordinária nº 2510/11:

Art. 15. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental priorizarão:
III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área ambiental;
V - as experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo.

E aqui ressalta-se a importância de provocar a percepção das relações históricas entre nossa sociedade e os rios, o amplo litoral e seus mangues, as florestas tropicais (como a Mata Atlântica e a Amazônia), as bacias hidrográficas e seu manejo, etc.

No entanto, é visível que as abordagens da Lei por si só não são tão claras, e a necessidade da presença do professor de história na discussão ambiental global e local, está diretamente ligado ao ponto de que esse tipo de ensino é capaz de reconstruir com o aluno a percepção da ligação direta do homem com a natureza, para além da visão dos recursos naturais como paisagens estáticas, distantes e que servem apenas para auferir recursos. Pois com essa atuação é possível gerar novas possibilidades de entendimento, ao passo que integra processos históricos em seu currículo e assim o entendimento da necessidade da legislação, do sentimento de

pertença e como este aluno é de fato um agente histórico deste meio total e do seu próprio meio.

E isso permite reavivar a história que não está representada pela historiografia tradicional, dando voz e espaço para as memórias e saberes da realidade de quem está próximo e vive na Amazônia, atribuindo uma importância para a construção desenvolvida no cotidiano e nas experiências vividas. É claro que ainda se está longe de alcançar a viabilização de abordagem, visto a distância da lei e dos professores e de materiais que contemplem essa história ambiental amazônica mais inclusiva, principalmente porque ainda existem várias ferramentas de uma história tradicional, ou ainda, das representações das perspectivas de pessoas que não vivem neste meio, portanto possuem uma imagem distinta e por vezes distantes da realidade tracejada por quem vive na região.

No mais, a ausência de aprofundamento desses saberes acarreta no distanciamento de reconhecimento e assim melhorias nos métodos e nas leis que estabelecem as questões ambientais no ensino. Pois assim como, para haver a criação de leis é necessário analisar o contexto histórico de uma sociedade, nesse mesmo sentido temos a educação ambiental, para que ela seja efetiva é preciso conhecer seu processo histórico, e precisa-se de uma história ambiental amazônica que insira seus indivíduos. Por isso o professor de história é também um dos principais atores nesse meio, pois junto aos alunos, que ao se perceberem nesse contexto, serão capazes de realizar melhorias nas ferramentas de ensino, e alcançar uma real consciência ambiental por parte de todos. Sendo possível assim, trilhar um caminho melhor e uma sadia qualidade de vida.

Contudo, é preciso dizer que a tarefa aqui exposta ao professor de História, não é traduzir uma legislação, e sozinho tentar torna-la eficaz, pois para isso precisa-se da ajuda de vários profissionais. O que se coloca aqui, é o fato de que o papel desenvolvido pelo professor de história é de suma importância, e necessário para a viabilização das medidas estabelecidas no que concerne a viabilização de uma educação ambiental amazônica analisada, falada e vista de uma perspectiva de indivíduos que estão inseridos neste meio, nessa região, possibilitando o maior interesse, ao passo que possibilita o reconhecimento como parte integrante deste meio ambiente. Estimulando a busca da compreensão do meio onde e vive, bem como analisar as problemáticas ambientais de forma mais próxima e palpável.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 9.795/99, de 27 de abril de 1999, veio reafirmar o direito à educação ambiental a todo cidadão brasileiro, comprometendo os sistemas de ensino a provê-lo no âmbito do Ensino Formal. A educação ambiental trata-se de um direito fundamental inerente a todos, que está previsto na Constituição Federal de 1988, bem como possui normatizações específicas em leis infraconstitucionais, o que em tese asseguraria este direito, e assim se poderia alcançar a efetivação da consciência ambiental estabelecida. No entanto, foi possível verificar uma grande lacuna entre a legislação e o ensino.

A interação da humanidade com o meio natural não consegue ser apenas estabelecido por meios legais, visto que possui uma trajetória histórica, portanto precisa também da análise de historiadores, pois para entendermos o maior se faz necessário analisar as bases dessa construção. Para tanto, a consciência ambiental só pode ser alcançada a partir do momento em que o aluno visualiza como as práticas efetuadas no seu próprio meio influem de maneira direta no meio natural como um todo. Isso quer dizer que as problemáticas ambientais globais, estão diretamente ligadas as problemáticas ambientais que podem ser vistas no cotidiano. Nesse contexto foi observado a importância de uma história ambiental da Amazônia, que é instituída em lei, mas que passa por dificuldades de efetivação, seja pela falta de conhecimento das legislações ou das linguagens complexas adotadas em seu escopo, assim como pela falta de materiais que integrem a temática ambiental de forma sequencial, e que tratem da Amazônia de forma mais condizente com a realidade praticada neste meio.

Diante dessas observações foi possível notar que o ensino de História pode contribuir com diversas questões sobre a temática ambiental, seja no contexto geral, estimulando a consciência ambiental, ou até mesmo dando vida a história ambiental amazônica, que ainda hoje é tratada de forma distante.

Todavia, é importante refletir que a História Ambiental por si só não será capaz de tornar todas as pessoas ecologicamente conscientes, muito menos resolver todos os complexos e problemáticas sócio ambientais globais e locais. Mas ela pode influir decisivamente no modo como o aluno se vê nesse meio natural. Sendo capaz de instigar a busca do conhecimento de como o homem vem conduzindo seu modo de vida com o meio natural, e possivelmente adotando práticas ambientais menos

prejudiciais dentro de sua comunidade, resultando em possíveis mudanças, mesmo que não imediatas, mas com efeitos concretos a longo prazo.

Acima de tudo é possível verificar também, que a percepção de uma realidade vivida pelo aluno é um ponto crucial que merece muita atenção, pois é importante instigar o aluno a se perceber como parte deste meio. É claro que esse estímulo de participação tem uma finalidade educacional, mas acima de tudo trata de uma estratégia para diminuir o sentimento de distanciamento o qual estamos vivendo. Pois, é possível notar que os problemas ambientais estão cada vez mais presentes não só pela falta de informação ou de desconhecimento, mas principalmente pela sensação de individualismo e distância do meio natural que foi construída.

As lacunas existentes entre as legislações e o âmbito escolar, podem ser diminuídas no momento em que obtivermos uma maior integração de profissionais, onde linguagens específicas de áreas profissionais sejam substituídas por uma linguagem que seja clara e inclusiva.

Portanto buscou-se demonstrar de que forma a legislação orienta a educação ambiental na esfera formal, e como o ensino de História pode e aplicar as recomendações instituídas, levando em consideração seu contexto e melhorando sua aplicabilidade. É fato que ainda estamos longe de fechar esse vão, mas com o estímulo de debates entre áreas profissionais, os hiatos existentes sobre as diversas diretrizes da educação ambiental podem ser minimizados.

REFERÊNCIAS

ANANINDEUA. Lei Ordinária n. 2510/11 de 23 de maio de 2011. Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, E dá Outras Providências.

BIZERRIL, Marcelo Ximenes; FARIA, Dóris. Percepção de professores sobre a Educação Ambiental no Ensino Fundamental. **Revista Brasileira Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 82, n. 200/201/202, p. 57-69, jan./dez. 2001.

BITTENCOURT, C. F. **Meio Ambiente e Ensino de História: História e Ensino**. Paraná: UEL, 2003. v. 9.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/124434.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2018.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. DOU 02.09.1981.

_____. Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. DOU nº 116, Seção 1, págs. 70-71 de 18/06/2012.

CARVALHO, E. B.; COSTA, J. D. **Ensino de História e Meio Ambiente:** uma difícil aproximação. Paraná: UEL, 2016. p. 49-73.

CARVALHO, Ely B. de. A natureza não aparecia no meu curso de história. In: **Caderno de Programação e Resumos do III Workshop Internacional de História do Ambiente e Educação Ambiental.** Florianópolis: UDESC, 25-29 nov., 2013.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental:** princípios e práticas. 5. ed. São Paulo: Global, 1998.

_____. **Educação ambiental:** princípios e práticas. 2. ed. São Paulo: Gaia, 1993.

_____. Os quinze anos da educação ambiental no Brasil: um depoimento. **Em Aberto**, Brasília, n. 49, jan./ mar., 1991.

DUARTE, Rodrigo Machado. **Legislação ambiental, educação ambiental e formação do sujeito ecológico.** 38 f. 2014. Monografia (Especialização) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Rurais, Curso de Especialização em Educação Ambiental, EaD, RS, 2014.

FREIRE, Willian. **Direito Ambiental brasileiro.** Rio de Janeiro: Aide, 1998.

FREIRE, Paulo. **Ideologia e Educação:** reflexões Sobre a Não-neutralidade da Educação. São Paulo: Paz e Terra, 1981.

GONÇALVES, Carlos Porto, Sader, E. (Org). **O desafio ambiental.** Rio de Janeiro, Record, 2004. (Os porquês a desordem mundial).

JACOBSEN, S. M.; SOUZA, M. S. A história ambiental como forma de estudo/reflexão sobre a Amazônia. **Revista FAROL**, Rolim de Moura, RO, v. 5, n. 5, p, 44-58, set. 2017.

HOBSBAWM, Eric J. **Sobre história.** Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LEFF, Enrique. Construindo a História Ambiental na América latina. **Esboços**, v 12, n 13, 2005.

_____. **Epistemologia Ambiental.** Tradução de Sandra Valenzuela. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Pensar a complexidade ambiental.** São Paulo: Editora Cortez, 2003

MARTINEZ, Paulo Henrique. Desafios para uma história ambiental. **Brasil: Nômade**, n. 22, p. 26-35, abr., 2005.

MEYER, M. A. A. Educação Ambiental: uma proposta pedagógica. **Em Aberto**. Brasília, v.10, n. 49, p 40-45, jan./mar. 1991.

MOREIRA, Ruy. **O que é Geografia**. São Paulo: Brasiliense, 1985. (Primeiros Passos).

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução do francês: Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2005.

OLIVEIRA, Ana Maria Soares de. Relação Homem/Natureza no Modo de Produção Capitalista. **Revista Electrónica de Geografia y Ciencias Sociales**, v. 6, n. 119, 2002.

REIGOTA, M. Fundamentos teóricos para a realização da educação ambiental popular. **Em Aberto**, v. 10, n. 49, p. 35, jan./mar. 1991.

ROCHA, Maristela; KLANOVICZ, Jó. **História e Educação Ambiental: Abordagens, Problemas e Perspectivas**. Paraná, PR: [s.n], 2012. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2012/2012_unicentro_hist_artigo_maristela_ferreira_da_rocha.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2018. v. 1.

SATO, Michèle. **Educação para o Ambiente Amazônico**. 1997. 245 f. (Tese) – Doutorado, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 1997.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo. 26. ed. Malheiros, 2006.

THOMAS, Shaji. Metodologia Participativa Em Educação Ambiental: impactos Sobre As Comunidades Urbanas. **Revista Terceira Margem Amazônia**. v. 1, p. 83-99. 2014.

TOCANTINS, Leandro. **Amazônia: natureza, homem e tempo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

UNESCO. Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. In: **Anais Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, 1972. p. 1-6.

WORSTER, Donald. Por qué necesitamos de la historia ambiental?. **Centro de Estudios Latino americanos**, Tareas, n. 117, p. 119-131. mayo/ago. 2004.

_____. Para fazer História Ambiental. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 101, n. 8, p. 198-215, 1991.